

V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

VIII – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

IX – material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;

X – inventário físico-financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;

XI – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública;

XII – corpo funcional: membros, servidores e estagiários;

XIII – força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados; e

XIV – outros conceitos que o MPC/PA entenda por relevantes.

Art. 3º O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do MPC/PA, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas para eficiência do gasto público e da gestão dos processos no órgão.

Art. 4º Será constituída Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável com a finalidade de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS. Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Procurador-Geral de Contas e composta pelos seguintes membros: Carlos Gondim Neves Braga, Samuel Almeida Bittencourt, Lena Marcia de Oliveira Campos, Felipe Silva Arrivabene, Clarissa de Cerqueira Pereira, José Pereira do Canto e Beatriz Abitbol de Oliveira.

Art. 5º A data-limite para que a Comissão entregue a proposta de PLS é até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º O PLS será apreciado e deliberado pelo Colégio de Procuradores de Contas e, sendo aprovado, ficará disponível para consulta no portal da Transparência do MPC/PA.

Parágrafo Único. Após a publicação do PLS as áreas envolvidas estarão vinculadas às ações, metas e prazos constantes do Plano, de acordo com suas atribuições.

Art. 7º O PLS deverá conter, no mínimo:

I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;

II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;

IV – ações de informação, divulgação, sensibilização e capacitação.

Parágrafo único. O inventário de bens de consumo deverá ser composto pela lista dos materiais de consumo para uso nas atividades administrativas, adquiridos pelo MPC/PA conforme determinação interna do Procurador-Geral de Contas.

Art. 8º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços abrangerão os seguintes temas:

I – compras, contratações e usos sustentáveis de recurso:

1. a) papel e copos descartáveis;

2. b) energia elétrica;

3. c) água e esgoto;

4. d) serviços de impressão;

5. e) obras e serviços de engenharia;

6. f) equipamentos;

7. g) mobiliário;

8. h) combustíveis e lubrificantes;

9. i) serviços de vigilância e limpeza;

10. j) serviços de comunicação (telefonia, tecnologia da informação e postagens);

11. k) manutenção predial; e

12. l) deslocamento de pessoal.

II – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

III – capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade;

IV – gestão de resíduos;

V – outras práticas que o MPC/PA entenda relevantes.

Art. 9º As compras e contratações efetuadas pelo MPC/PA buscarão observar:

I- critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

1. a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

2. b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;

3. c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

4. d) gêneros alimentícios: uso de defensivos agrícolas permitidos, racionalização do consumo de água, preservação ambiental de vegetação nativa e de nascentes de rios, produção segundo critérios de sustentabilidade ambiental e social (produtos orgânicos).

II- práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III- critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV- emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus re-

síduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 10. O PLS deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema citado no art. 8º, deverão ser criados Planos de Ação com os seguintes tópicos:

I- objetivo do Plano de Ação;

II- detalhamento da implementação das ações;

III- unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV- metas a serem alcançadas para cada ação;

V- cronograma de implementação das ações;

VI- previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

• 1º Para os temas listados no art. 8º, os resultados alcançados serão avaliados (semestralmente/anualmente) pela comissão gestora do PLS, utilizando os indicadores de cada plano de ação, com suas respectivas fórmulas de cálculo, fontes de dados, metodologias de apuração e periodicidade de apuração.

• 2º Caso outros temas sejam incluídos no PLS, deverão ser definidos os respectivos indicadores, contendo nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

Art. 11. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no Plano de Capacitação do MPC/PA.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do MPC/PA.

Art. 12. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados anualmente no portal de Transparência do MPC/PA apresentando as metas alcançadas e os resultados apurados conforme cada indicador.

Art. 13. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:

I- consolidação dos resultados alcançados;

II- a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do MPC/PA com foco socioambiental e econômico, conforme respectivos Planos de Ação;

III- identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser publicados no sítio eletrônico do MPC/PA.

Art. 14. Casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 15. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 949740

PORTARIA N. 309/2023/MPC/PA
Delega competências dos atos relacionados à gestão administrativa do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022 – MPC/PA – Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de avocação, fica delegada competência ao Secretário do Ministério Público de Contas, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos:

I - designar agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio para os fins previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como leiloeiro administrativo ou oficial e comissão de licitação, nas hipóteses estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas normatizações;

II - designar comissões para os fins previstos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar:

1. a) a realização de licitação, em qualquer modalidade e aprovar os respectivos editais;

2. b) as contratações decorrentes de atas de registros de preços geradas a partir de licitações realizadas pelo próprio MPC-PA ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos, em Sistema de Registro de Preços, bem como aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observados os requisitos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. c) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas pelo MPC-PA, de acordo com o disposto no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

4. d) a realização de contratações na forma dos incisos I, II, III, IV, alíneas "a", "f", "j" e "k", V, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das relacionadas às inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - aprovar o Termo de Referência e o Projeto Básico;

V - revogar a licitação, por motivo de convivência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de tercei-